



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO	2
DECRETO Nº 393/2023	2
REPUBLICAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023	5
1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	5
1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	11
1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	15
1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	20
5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2019.....	24
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023	26
REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023	26
INSTRUMENTO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO Nº 192/2023	27
ANÁLISE DE MÉRITO DAS INSCRIÇÕES DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023 E 17/2023	34
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2023	38
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023	38
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2023	39
EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 106/2023.....	39
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2023.....	40
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023.....	51
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO	70
RESOLUÇÃO Nº 008/2023	70
RESOLUÇÃO Nº 009/2023	71
ATOS DO PODER LEGISLATIVO.....	72
ERRATA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2023	72



Diário Oficial do Município

Lei nº 1450/2012

Decreto nº 117/2013

Edição, publicação e assinatura digital: **Comunicação Social**

A certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-Brasil é a infraestrutura legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a **Medida Provisória 2200** que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à **ICP-BRASIL**. Com o uso dos Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhes o status de documento válido e original de acordo com a **Lei 11.419/2006**. O município de Santa Terezinha de Itaipu (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado por meio do site <http://www.stitaipu.pr.gov.br>, no link Diário Oficial.

Rua João XXIII, 144 - Centro
Santa Terezinha de Itaipu - Paraná
CEP: 85875-000
Fone: (45) 3541-1184
E-mail: diariooficial@stitaipu.pr.gov.br
Site: www.stitaipu.pr.gov.br



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 393/2023

DATA: 23 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

A Chefe do Poder Executivo Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Art. 43, §1º, Inciso I da Lei nº 4.320, de 17.03.64, Art. 59, Inciso VI da Lei Orgânica do Município, Lei Municipal nº. 1999/2022, de 27/12/22, resolve e

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto, um **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 85.200,00** (Oitenta e cinco mil e duzentos reais), ao Orçamento do Município para o exercício de 2023, conforme segue:

ÓRGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB		
12.365.0003.6.011	Manutenção dos CMEIS (Creches) – FUNDEB		
FONTE DE RECURSOS	101 – FUNDEB Mínimo 70%		
3.1.90.13.00 – 192	Contribuições Patronais	R\$	47.000,00

ÓRGÃO:	08.00 – Secretaria Municipal de Saúde		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.00 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.2.206	Estratégia de Saúde da Família		
FONTE DE RECURSOS	303 – Saúde – Receitas Vinculads (EC 29/00 - 15%)		
3.1.90.11.00 – 273	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	6.500,00
10.302.0023.2.177	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU		
FONTE DE RECURSOS	303 – Saúde – Receitas Vinculads (EC 29/00 - 15%)		
3.1.90.11.00 – 304	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	1.500,00
10.302.0023.2.220	Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde		
3.1.90.11.00 – 311	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	9.000,00
10.304.0008.2.046	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária		
FONTE DE RECURSOS	510 – Taxas – Exercício do Poder de Polícia		
3.1.90.11.00 – 348	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	1.000,00
FONTE DE RECURSOS	303 – Saúde – Receitas Vinculads (EC 29/00 - 15%)		
3.1.90.16.00 – 351	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	1.000,00

ÓRGÃO:	09.00 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.08 – Departamento de Indústria e Comércio		
22.122.0016.2.112	Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinários Livres		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

3.1.90.16.00 – 384	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	500,00
--------------------	---	-----	--------

ÓRGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0016.2.070	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinários Livres		
3.1.90.16.00 – 452	Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	1.000,00

ÓRGÃO:	17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.01 – Gabinete do Secretário		
04.122.0016.2.157	Manutenção do Gabinete do Secretario de Agropecuária e Meio Ambiente		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinários Livres		
3.3.90.36.00 – 616	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	2.700,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.06 – Departamento de Agropecuária		
20.606.0015.2.189	Manutenção da Horta Orgânica		
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu		
3.3.90.30.00 – 637	Material de Consumo	R\$	15.000,00

Art. 2º Para fazer face a abertura do Crédito Adicional Suplementar descrito no artigo anterior, servirá de recurso a redução do valor de **R\$ 85.200,00** (Oitenta e cinco mil e duzentos reais), da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	06.00 – Secretaria Municipal de Educação		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	06.07 – FUNDEB		
12.365.0003.6.011	Manutenção dos CMEIS (Creches) – FUNDEB		
FONTE DE RECURSOS	101 – FUNDEB Mínimo 70%		
3.1.90.11.00 – 191	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	47.000,00

ÓRGÃO:	08.00 – Secretaria Municipal de Saúde		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	08.00 – Fundo Municipal de Saúde		
10.301.0010.2.206	Estratégia de Saúde da Família		
FONTE DE RECURSOS	303 – Saude – Receitas Vinculads (EC 29/00 - 15%)		
3.1.90.13.00 – 275	Contribuições Patronais	R\$	1.000,00
3.3.90.39.00 – 280	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	5.500,00
10.302.0023.2.177	Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU		
FONTE DE RECURSOS	303 – Saude – Receitas Vinculads (EC 29/00 - 15%)		
3.1.90.13.00 – 306	Contribuições Patronais	R\$	1.500,00
10.302.0023.2.220	Manutenção do Centro de Apoio Psicossocial		
FONTE DE RECURSOS	494 – Bloco de Custeio Ações e Serviços Públicos de Saúde		
3.3.90.39.00 – 316	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	9.000,00
10.304.0008.2.046	Manutenção das Atividades de Vigilância Sanitária		
FONTE DE RECURSOS	510 – Taxas – Exercício do Poder de Polícia		
3.1.90.13.00 – 350	Contribuições Patronais	R\$	1.000,00
FONTE DE RECURSOS	303 – Saude – Receitas Vinculads (EC 29/00 - 15%)		
3.1.90.13.00 – 349	Contribuições Patronais	R\$	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

ÓRGÃO:	09.00 – Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	09.08 – Departamento de Indústria e Comércio		
22.122.0016.2.112	Manutenção do Departamento de Indústria e Comércio		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinários Livres		
3.1.90.11.00 – 382	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	500,00

ÓRGÃO:	12.00 – Secretaria Municipal de Assistência Social		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social		
08.244.0016.2.070	Manutenção da Secretaria de Assistência Social		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinários Livres		
3.1.90.11.00 – 450	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	R\$	1.000,00

ÓRGÃO:	17.00 – Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente		
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.01 – Gabinete do Secretário		
04.122.0016.2.157	Manutenção do Gabinete do Secretário de Agropecuária e Meio Ambiente		
FONTE DE RECURSOS	000 – Recursos Ordinários Livres		
3.3.90.14.00 – 613	Diárias – Pessoal Civil	R\$	2.700,00
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	17.06 – Departamento de Agropecuária		
20.606.0015.2.189	Manutenção da Horta Orgânica		
FONTE DE RECURSOS	505 – Royalties Tratado de Itaipu		
3.3.90.39.00 – 338	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	15.000,00

Art. 3º Fica reestabelecida a programação financeira e o cronograma de desembolso, referente à lei orçamentária nº 1999, de 27 de dezembro de 2022.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL 3 DE MAIO, 23 DE OUTUBRO DE 2023

KARLA GALENDE
PREFEITA

BRUNO SPRICIGO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

REPUBLICAÇÃO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 07/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 275/2023

Expirado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe e a homologação do objeto a(s) empresa(s):

FORNECEDOR	VALOR TOTAL R\$
BREMM & CANAPA LTDA - ME (FERRAGENS SABIÁ)	R\$ 199.723,79

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 23 DE OUTUBRO DE 2023.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023

1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento que se faz a Ata de Registro de Preços nº. 146/2023, celebrada entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS ATM LTDA, como segue:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7-SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentária da Ata de Registro de Preços nº. 146/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa da Ata de Registro de Preços nº. 146/2023, originária do Processo Licitatório nº. 154/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 066/2023, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE CESTAS BÁSICAS E PRODUTO DE HIGIENE (SABÃO), DESTINADOS À DISTRIBUIÇÃO GRATUITA PARA FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 1.798/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

- 2.1. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA SEXTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Artigo 65, §8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) §8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não se caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica:

12.03	08.244.0024.2.093	3.3.90.32	482	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
-------	-------------------	-----------	-----	---

Passará estar na seguinte rubrica:

12.03	08.244.0024.2.093	3.3.90.32	482	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita
12.03	08.244.0024.1.365	3.3.90.32	6492	Material, bem ou serviço para distribuição gratuita

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

- 4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não sendo alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

EDILSO CICHELERO

ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO Nº. 300/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento que se faz a Ata de Registro de Preços nº. 210/2023, celebrada entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a empresa NEW OESTE INFORMÁTICA DO BRASIL LTDA, como segue:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7-SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentária da Ata de Registro de Preços nº. 210/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.2. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa da Ata de Registro de Preços nº. 210/2023, originária do Processo Licitatório nº. 213/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 094/2023, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO FRACIONADO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.2. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA SEXTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Artigo 65, §8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) §8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não se caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

02.01	04.122.0016.1.184	4.4.90.52	9	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	58	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	6769	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	82	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	83	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6916	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6770	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	94	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	6917	Equipamento e Material Permanente
04.06	06.182.0011.1.191	4.4.90.52	108	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	147	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	148	Equipamento e Material Permanente
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	163	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	219	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	6908	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	233	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	234	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	6922	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.047	4.4.90.52	6771	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.081	4.4.90.52	6772	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.493	4.4.90.52	7838	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.494	4.4.90.52	7839	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.304.0008.1.147	4.4.90.52	6063	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.305.0008.1.253	4.4.90.52	354	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	364	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	6909	Equipamento e Material Permanente
09.06	22.334.0018.1.048	4.4.90.52	374	Equipamento e Material Permanente
09.09	23.695.0018.2.234	4.4.90.52	401	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6476	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	7363	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6782	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.019	4.4.90.52	6490	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	436	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	6904	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	445	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	446	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	447	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	6941	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	449	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	6942	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.208	4.4.90.52	466	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.329	4.4.90.52	467	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.209	4.4.90.52	493	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.331	4.4.90.52	494	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.394	4.4.90.52	495	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

12.03	08.244.0031.1.349	4.4.90.52	515	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.438	4.4.90.52	516	Equipamento e Material Permanente
12.06	08.241.0030.1.206	4.4.90.52	530	Equipamento e Material Permanente
12.07	08.243.0029.5.203	4.4.90.52	538	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	547	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	6929	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	580	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	6783	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	609	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	7845	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6507	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6506	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7850	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7851	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.396	4.4.90.52	665	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7365	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7367	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7856	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7857	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7858	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7859	Equipamento e Material Permanente

Passará estar na seguinte rubrica:

02.01	04.122.0016.1.184	4.4.90.52	9	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	58	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	6769	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	82	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	83	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6916	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6770	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	94	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	6917	Equipamento e Material Permanente
04.06	06.182.0011.1.191	4.4.90.52	108	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	147	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	148	Equipamento e Material Permanente
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	163	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	219	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	6908	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	233	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	234	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	6922	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.047	4.4.90.52	6771	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.081	4.4.90.52	6772	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.493	4.4.90.52	7838	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

08.01	10.301.0010.1.494	4.4.90.52	7839	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.304.0008.1.147	4.4.90.52	6063	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.305.0008.1.253	4.4.90.52	354	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	364	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	6909	Equipamento e Material Permanente
09.06	22.334.0018.1.048	4.4.90.52	374	Equipamento e Material Permanente
09.09	23.695.0018.2.234	4.4.90.52	401	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6476	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	7363	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6782	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.019	4.4.90.52	6490	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	436	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	6904	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	445	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	446	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	447	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	6941	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	449	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	6942	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.508	4.4.90.52	8156	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.208	4.4.90.52	466	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.329	4.4.90.52	467	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.209	4.4.90.52	493	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.331	4.4.90.52	494	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.394	4.4.90.52	495	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.349	4.4.90.52	515	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.438	4.4.90.52	516	Equipamento e Material Permanente
12.06	08.241.0030.1.206	4.4.90.52	530	Equipamento e Material Permanente
12.07	08.243.0029.5.203	4.4.90.52	538	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	547	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	6929	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	580	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	6783	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	609	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	7845	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6507	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6506	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7850	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7851	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.396	4.4.90.52	665	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7365	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7367	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7856	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7857	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7858	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7859	Equipamento e Material Permanente
-------	-------------------	-----------	------	-----------------------------------

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não sendo alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023

1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento que se faz a Ata de Registro de Preços nº. 211/2023, celebrada entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a empresa AMMO INFORMATICA LTDA, como segue:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7-SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentária da Ata de Registro de Preços nº. 211/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.3. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa da Ata de Registro de Preços nº. 211/2023, originária do Processo Licitatório nº. 213/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 094/2023, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO FRACIONADO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

2.3. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA SEXTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Artigo 65, §8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) §8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não se caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica:

02.01	04.122.0016.1.184	4.4.90.52	9	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	58	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	6769	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	82	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	83	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6916	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6770	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	94	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	6917	Equipamento e Material Permanente
04.06	06.182.0011.1.191	4.4.90.52	108	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	147	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	148	Equipamento e Material Permanente
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	163	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	219	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	6908	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	233	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	234	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	6922	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.047	4.4.90.52	6771	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.081	4.4.90.52	6772	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.493	4.4.90.52	7838	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.494	4.4.90.52	7839	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.304.0008.1.147	4.4.90.52	6063	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.305.0008.1.253	4.4.90.52	354	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	364	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	6909	Equipamento e Material Permanente
09.06	22.334.0018.1.048	4.4.90.52	374	Equipamento e Material Permanente
09.09	23.695.0018.2.234	4.4.90.52	401	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6476	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	7363	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6782	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.019	4.4.90.52	6490	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	436	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	6904	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	445	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	446	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	447	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	6941	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	449	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	6942	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.208	4.4.90.52	466	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.329	4.4.90.52	467	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.209	4.4.90.52	493	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.331	4.4.90.52	494	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.394	4.4.90.52	495	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.349	4.4.90.52	515	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.438	4.4.90.52	516	Equipamento e Material Permanente
12.06	08.241.0030.1.206	4.4.90.52	530	Equipamento e Material Permanente
12.07	08.243.0029.5.203	4.4.90.52	538	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	547	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	6929	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	580	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	6783	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	609	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	7845	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6507	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6506	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7850	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7851	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.396	4.4.90.52	665	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7365	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7367	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7856	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7857	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7858	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7859	Equipamento e Material Permanente

Passará estar na seguinte rubrica:

02.01	04.122.0016.1.184	4.4.90.52	9	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	58	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	6769	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	82	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	83	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6916	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6770	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	94	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	6917	Equipamento e Material Permanente
04.06	06.182.0011.1.191	4.4.90.52	108	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	147	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	148	Equipamento e Material Permanente
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	163	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	219	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	6908	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	233	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	234	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	6922	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.047	4.4.90.52	6771	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.081	4.4.90.52	6772	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.493	4.4.90.52	7838	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.494	4.4.90.52	7839	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.304.0008.1.147	4.4.90.52	6063	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.305.0008.1.253	4.4.90.52	354	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	364	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	6909	Equipamento e Material Permanente
09.06	22.334.0018.1.048	4.4.90.52	374	Equipamento e Material Permanente
09.09	23.695.0018.2.234	4.4.90.52	401	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6476	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	7363	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6782	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.019	4.4.90.52	6490	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	436	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	6904	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	445	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	446	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	447	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	6941	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	449	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	6942	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.508	4.4.90.52	8156	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.208	4.4.90.52	466	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.329	4.4.90.52	467	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.209	4.4.90.52	493	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.331	4.4.90.52	494	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.394	4.4.90.52	495	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.349	4.4.90.52	515	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.438	4.4.90.52	516	Equipamento e Material Permanente
12.06	08.241.0030.1.206	4.4.90.52	530	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

12.07	08.243.0029.5.203	4.4.90.52	538	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	547	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	6929	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	580	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	6783	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	609	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	7845	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6507	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6506	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7850	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7851	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.396	4.4.90.52	665	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7365	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7367	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7856	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7857	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7858	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7859	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não sendo alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU

EDILSO CICHELERO

ORDENADOR DE DESPESAS

DECRETO Nº. 300/2023

1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento que se faz a Ata de Registro de Preços nº. 217/2023, celebrada entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a empresa I.L. MENDES JUNIOR EIRELI ME, como segue:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7-SSP/PR e do CPF nº.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentária da Ata de Registro de Preços nº. 217/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.4. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa da Ata de Registro de Preços nº. 217/2023, originária do Processo Licitatório nº. 213/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 094/2023, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO FRACIONADO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.4. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA SEXTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Artigo 65, §8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) §8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não se caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica:

02.01	04.122.0016.1.184	4.4.90.52	9	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	58	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	6769	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	82	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	83	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6916	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6770	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	94	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	6917	Equipamento e Material Permanente
04.06	06.182.0011.1.191	4.4.90.52	108	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	147	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	148	Equipamento e Material Permanente
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	163	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	219	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	6908	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	233	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	234	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	6922	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.047	4.4.90.52	6771	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.081	4.4.90.52	6772	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.493	4.4.90.52	7838	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.494	4.4.90.52	7839	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.304.0008.1.147	4.4.90.52	6063	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.305.0008.1.253	4.4.90.52	354	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	364	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	6909	Equipamento e Material Permanente
09.06	22.334.0018.1.048	4.4.90.52	374	Equipamento e Material Permanente
09.09	23.695.0018.2.234	4.4.90.52	401	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6476	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	7363	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6782	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.019	4.4.90.52	6490	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	436	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	6904	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	445	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	446	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	447	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	6941	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	449	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	6942	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.208	4.4.90.52	466	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.329	4.4.90.52	467	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.209	4.4.90.52	493	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.331	4.4.90.52	494	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.394	4.4.90.52	495	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.349	4.4.90.52	515	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.438	4.4.90.52	516	Equipamento e Material Permanente
12.06	08.241.0030.1.206	4.4.90.52	530	Equipamento e Material Permanente
12.07	08.243.0029.5.203	4.4.90.52	538	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	547	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	6929	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	580	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	6783	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	609	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	7845	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6507	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6506	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7850	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7851	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.396	4.4.90.52	665	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7365	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7367	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7856	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7857	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7858	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7859	Equipamento e Material Permanente

Passará estar na seguinte rubrica:

02.01	04.122.0016.1.184	4.4.90.52	9	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	58	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	6769	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	82	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	83	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6916	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6770	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	94	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	6917	Equipamento e Material Permanente
04.06	06.182.0011.1.191	4.4.90.52	108	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	147	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	148	Equipamento e Material Permanente
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	163	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	219	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	6908	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	233	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	234	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	6922	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.047	4.4.90.52	6771	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.081	4.4.90.52	6772	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.493	4.4.90.52	7838	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.494	4.4.90.52	7839	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.304.0008.1.147	4.4.90.52	6063	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.305.0008.1.253	4.4.90.52	354	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	364	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	6909	Equipamento e Material Permanente
09.06	22.334.0018.1.048	4.4.90.52	374	Equipamento e Material Permanente
09.09	23.695.0018.2.234	4.4.90.52	401	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6476	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	7363	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6782	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.019	4.4.90.52	6490	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	436	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	6904	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	445	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	446	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	447	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	6941	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	449	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	6942	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

12.03	08.244.0016.1.508	4.4.90.52	8156	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.208	4.4.90.52	466	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.329	4.4.90.52	467	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.209	4.4.90.52	493	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.331	4.4.90.52	494	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.394	4.4.90.52	495	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.349	4.4.90.52	515	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.438	4.4.90.52	516	Equipamento e Material Permanente
12.06	08.241.0030.1.206	4.4.90.52	530	Equipamento e Material Permanente
12.07	08.243.0029.5.203	4.4.90.52	538	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	547	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	6929	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	580	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	6783	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	609	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	7845	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6507	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6506	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7850	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7851	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.396	4.4.90.52	665	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7365	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7367	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7856	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7857	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7858	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7859	Equipamento e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não sendo alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
EDILSO CICHELO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

1º APOSTILAMENTO PARA ALTERAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Apostilamento que se faz a Ata de Registro de Preços nº. 219/2023, celebrada entre o Município de Santa Terezinha de Itaipu e a empresa LP TECNOLOGIA LTDA, como segue:

Pelo presente instrumento, de um lado o Município de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 134/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7-SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**, resolve unilateralmente corrigir a dotação orçamentária da Ata de Registro de Preços nº. 219/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.5. Constitui objeto do presente termo a correção da dotação orçamentária para fazer frente a despesa da Ata de Registro de Preços nº. 219/2023, originária do Processo Licitatório nº. 213/2023, sob a modalidade Pregão Eletrônico nº. 094/2023, que versa sobre a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA O FORNECIMENTO FRACIONADO DE DIVERSOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 2.5. O presente Termo de Apostilamento altera o disposto na CLÁUSULA SEXTA, prevista no instrumento contratual em comento, para fazer face à alteração para correção da dotação orçamentária, conforme dispõe o Artigo 65, §8º, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...) §8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não se caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. Em virtude da alteração da dotação orçamentária, a despesa que estava consignada na rubrica:

02.01	04.122.0016.1.184	4.4.90.52	9	Equipamento e Material Permanente
-------	-------------------	-----------	---	-----------------------------------



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	58	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	6769	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	82	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	83	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6916	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6770	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	94	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	6917	Equipamento e Material Permanente
04.06	06.182.0011.1.191	4.4.90.52	108	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	147	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	148	Equipamento e Material Permanente
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	163	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	219	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	6908	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	233	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	234	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	6922	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.047	4.4.90.52	6771	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.081	4.4.90.52	6772	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.493	4.4.90.52	7838	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.494	4.4.90.52	7839	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.304.0008.1.147	4.4.90.52	6063	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.305.0008.1.253	4.4.90.52	354	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	364	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	6909	Equipamento e Material Permanente
09.06	22.334.0018.1.048	4.4.90.52	374	Equipamento e Material Permanente
09.09	23.695.0018.2.234	4.4.90.52	401	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6476	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	7363	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6782	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.019	4.4.90.52	6490	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	436	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	6904	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	445	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	446	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	447	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	6941	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	449	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	6942	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.208	4.4.90.52	466	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.329	4.4.90.52	467	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.209	4.4.90.52	493	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.331	4.4.90.52	494	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.394	4.4.90.52	495	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.349	4.4.90.52	515	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

12.03	08.244.0031.1.438	4.4.90.52	516	Equipamento e Material Permanente
12.06	08.241.0030.1.206	4.4.90.52	530	Equipamento e Material Permanente
12.07	08.243.0029.5.203	4.4.90.52	538	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	547	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	6929	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	580	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	6783	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	609	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	7845	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6507	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6506	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7850	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7851	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.396	4.4.90.52	665	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7365	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7367	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7856	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7857	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7858	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7859	Equipamento e Material Permanente

Passará estar na seguinte rubrica:

02.01	04.122.0016.1.184	4.4.90.52	9	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	58	Equipamento e Material Permanente
03.02	04.121.0016.1.186	4.4.90.52	6769	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	82	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	83	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6916	Equipamento e Material Permanente
04.04	04.122.0016.1.188	4.4.90.52	6770	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	94	Equipamento e Material Permanente
04.04	06.181.0019.1.332	4.4.90.52	6917	Equipamento e Material Permanente
04.06	06.182.0011.1.191	4.4.90.52	108	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	147	Equipamento e Material Permanente
06.03	12.361.0004.1.192	4.4.90.52	148	Equipamento e Material Permanente
06.04	12.365.0003.1.252	4.4.90.52	163	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	219	Equipamento e Material Permanente
07.03	27.812.0007.1.196	4.4.90.52	6908	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	233	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	234	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.122.0033.1.199	4.4.90.52	6922	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.047	4.4.90.52	6771	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.081	4.4.90.52	6772	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.493	4.4.90.52	7838	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.301.0010.1.494	4.4.90.52	7839	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

08.01	10.304.0008.1.147	4.4.90.52	6063	Equipamento e Material Permanente
08.01	10.305.0008.1.253	4.4.90.52	354	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	364	Equipamento e Material Permanente
09.01	04.122.0016.1.201	4.4.90.52	6909	Equipamento e Material Permanente
09.06	22.334.0018.1.048	4.4.90.52	374	Equipamento e Material Permanente
09.09	23.695.0018.2.234	4.4.90.52	401	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6476	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	7363	Equipamento e Material Permanente
10.01	04.122.0016.1.435	4.4.90.52	6782	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.019	4.4.90.52	6490	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	436	Equipamento e Material Permanente
12.02	08.243.0029.5.025	4.4.90.52	6904	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	445	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	446	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	447	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.245	4.4.90.52	6941	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	449	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.446	4.4.90.52	6942	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0016.1.508	4.4.90.52	8156	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.208	4.4.90.52	466	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0024.1.329	4.4.90.52	467	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.209	4.4.90.52	493	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.331	4.4.90.52	494	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0025.1.394	4.4.90.52	495	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.349	4.4.90.52	515	Equipamento e Material Permanente
12.03	08.244.0031.1.438	4.4.90.52	516	Equipamento e Material Permanente
12.06	08.241.0030.1.206	4.4.90.52	530	Equipamento e Material Permanente
12.07	08.243.0029.5.203	4.4.90.52	538	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	547	Equipamento e Material Permanente
13.01	13.122.0016.1.210	4.4.90.52	6929	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	580	Equipamento e Material Permanente
16.01	04.123.0016.1.067	4.4.90.52	6783	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	609	Equipamento e Material Permanente
17.01	04.122.0016.1.397	4.4.90.52	7845	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6507	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.485	4.4.90.52	6506	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7850	Equipamento e Material Permanente
17.06	20.606.0015.1.497	4.4.90.52	7851	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.396	4.4.90.52	665	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7365	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.490	4.4.90.52	7367	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7856	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.500	4.4.90.52	7857	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7858	Equipamento e Material Permanente
17.07	18.542.0014.1.501	4.4.90.52	7859	Equipamento e Material Permanente



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original, não sendo alteradas pelo presente Termo de Apostilamento.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR, 30 DE OUTUBRO DE 2023.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023

5º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 089/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 123/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 347/2019

TERMO ADITIVO AO **CONTRATO Nº 089/2019**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU E A EMPRESA **1DOC TECNOLOGIA S.A.**, NA FORMA ABAIXO:

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua João XXIII, nº. 144, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 300/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7 SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, nº. 560, Centro, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, de ora em diante simplesmente denominado de **CONTRATANTE**; e de outro lado, a empresa **1DOC TECNOLOGIA S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Avenida Luiz Boiteux Piazza, nº 1302 - Cachoeira do Bom Jesus, na cidade de Florianópolis – SC, com CNPJ nº 19.625.833/0001-76, neste ato representado, pelo senhor **JAISON NIEHUES**, brasileiro, portador do CPF nº 049.408.369-75 e do RG nº 3.916.936- SSP/SC, residente e domiciliada à Rua Lazaro de Oliveira Souza, nº. 2600 Bloco Indaiá, apto 105, Ingleses, na cidade de Florianópolis – SC, CEP: 88.058-573, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam o presente Contrato, nos termos da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o **Termo Aditivo ao Contrato nº. 089/2019, firmado em 28 de outubro de 2019**, que mutuamente outorgam e aceitam, nas seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

O presente termo aditivo de contrato tem por finalidade a **PRORROGAÇÃO** do prazo de vigência e prazo de execução do contrato por 12 (doze) meses, ficando assim sua vigência para 28 de outubro de 2024, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Fica prorrogado por 12 (doze) meses, o prazo de execução e vigência do objeto do Contrato nº. 089/2019, iniciando-se em **29 de outubro de 2023 e término em 28 de outubro de 2024.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Permanece inalterado o valor contratual conforme Contrato nº. 089/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTÁBIL

Para fins contábeis o valor global do contrato, em razão do presente aditamento, passará de R\$ 384.763,18 (trezentos e oitenta e quatro mil, setecentos e sessenta e três reais e dezoito centavos) para R\$ 491.431,18 (quatrocentos e noventa e um mil quatrocentos e trinta e um reais e dezoito centavos), acrescentando-se R\$ 106.668,00 (cento e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato originário naquilo que não contrariem o presente aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento no Diário Oficial Eletrônico do município, de acordo com o prescrito no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, assinam o presente aditivo de contrato, em duas vias de igual teor e forma, para que surta efeito.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ, EM 28 DE OUTUBRO DE 2023.

JAISON NIEHUES
REPRESENTANTE
1DOC TECNOLOGIA S.A
CONTRATADA

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023
MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 135/2023

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 311/2023

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, através de seu Ordenador de Despesas torna público estar realizando licitação sob modalidade de Pregão Eletrônico, tipo menor preço **LOTE**, para seleção de proposta mais vantajosa visando a contratação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A AQUISIÇÃO DE 500 TESTES RÁPIDOS COVID-19 AG ANTÍGENO-SWAB NASAL, PARA ATENDIMENTO DOS USUÁRIOS COM SINTOMAS GRIPAIS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU.**, conforme Edital, Termo de Referência e anexos.

Término do recebimento das propostas: 16/novembro/2023 - 13:30

Abertura da proposta: 16/novembro/2023 - 14:00.

Fará licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**.

Demais informações pertinentes a presente licitação, serão fornecidas aos interessados junto a Secretaria de Administração, Departamento de Compras, Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial, e-mail licitacao.pmsti@gmail.com, www.stitaipu.pr.gov.br/; e no endereço www.bllcompras.org.br. Outras informações poderão ser obtidas na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no Departamento de Compras, Licitações e Contratos no horário compreendido das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 15h30min, ou pelos telefones (45) 3541-1184 ramais 243 e 247.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, EM 25 DE OUTUBRO DE 2023.

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023

REPUBLICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 295/2023

O Município de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, TORNA PÚBLICO que fará licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo **Menor Preço Global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA PARA A MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA E DOS ABASTECEDOUROS COMUNITÁRIOS NO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, obedecendo rigorosamente às especificações técnicas, instruções e anexos que integram o presente edital.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

A abertura das propostas será no dia **16 DE NOVEMBRO DE 2023, às 09h00min**, na sede da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, situada à Rua João XXIII, 144, centro.

Demais informações pertinentes a presente licitação, será fornecida aos interessados junto a Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, em horário comercial.

Contagem de novo prazo de divulgação

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU – PARANÁ. EM 30 DE OUTUBRO DE 2023

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO 300/2023

INSTRUMENTO DE CONCESSÃO REAL DE USO DE TERRENO PÚBLICO Nº 192/2023

REFERENTE AO EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº. 004/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 237/2023

O **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pela Prefeita, senhora **KARLA FRANCIELI GALENDE**, conforme Ata da Sessão Solene de Posse dos vereadores, Perefeita e Vice-Prefeito da 10ª Legislatura – Gestão 2021/2024, registrada sob nº 0214204, livro B-1526, sob as fls. 245/253 do Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil das Pessoas Jurídicas de Foz do Iguaçu – Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **Concedente**, e a empresa **COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.951.802/0001-45, com sede na Alameda Bom Pastor, nº. 2094, Bairro Ouro Fino, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, CEP 83.015-140, neste ato representado pelo Sócio Proprietário, senhor **CRISTIANO LOCATELLI**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº. 3.180.804/SSP/SC SSP-PR, e do CPF nº. 016.504.349-01, residente e domiciliado na Rafael Puchetti, 555, casa 02 CM1, bairro Itália, na cidade de São José dos Pinhais PR, CEP: 83020.-330 e pela procuradora, a senhora **MELISSA TELMA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, portadora da Cédula de Identidade Profissional OAB/PR nº. 34.485, e inscrita no CPF/MF sob nº. 016.360.399-52, com endereço profissional à Alameda Bom Pastor nº 3.700, Lote A, Sala 06, Barro Preto, na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, nomeada através de instrumento de procuração Livro nº 0793, Fls. 75-77, do Serviço Notarial e Protesto 1º Ofício Bel. Dalton Bishop Cordeiro; doravante denominada



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

simplesmente **CONCESSIONÁRIA**, assinam o presente **Termo de Concessão de Direito Real de Uso**, a título oneroso, na forma da Lei Municipal nº 1.597 de 02 de setembro de 2015, mediante as seguintes cláusulas e disposições:

I – Da Fundamentação

Cláusula Primeira - O presente contrato é celebrado com fundamento na Lei Municipal nº 1.597/2015, bem como, na deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Santa Terezinha de Itaipu - Ata nº. 001/2023, e vinculado ao Processo Licitatório de **Concorrência Pública nº. 004/2023**.

II - Do Objeto

Cláusula Segunda - A **Concedente**, autorizada pela Lei Municipal nº 1.597/2015, concessão do imóvel: Lote nº 01 da Quadra 02, totalizando uma área de 8.485,68m² (oito mil quatrocentos e oitenta e cinco metros e sessenta e oito decímetros quadrados), proveniente da Matrícula Nº 90.646, Loteamento Área Industrial, à **Concessionária** como forma de incentivo para a implantação de empresas industriais no Município.

Parágrafo Primeiro - Os incentivos e benefícios de que trata este instrumento não exime a **Concessionária** ao cumprimento da legislação aplicável, especialmente a de proteção ao meio ambiente, cabendo à **Concedente** tomar as medidas necessárias ao aperfeiçoamento e racionalização do desenvolvimento industrial de seu território, conforme preceitua o Art. 20 da Lei Municipal nº 1.597/2015.

III - Da Vigência do Contrato

Cláusula Terceira - O prazo da presente concessão é de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado nos termos do parágrafo terceiro.

Parágrafo Primeiro - Decorrido o prazo de 10 (dez) anos, e cumpridas todas as metas e objetivos estabelecidos pela Lei Municipal 1.597/2015 e demais normas correlatas, inclusive aquelas assumidas pela **Concessionária** no presente contrato e no processo licitatório, a área objeto do presente contrato será incorporada, em definitivo e mediante doação, ao patrimônio da empresa, após parecer favorável da Comissão de Análise e Parecer, devidamente ratificado pelo Conselho de Desenvolvimento Comercial e Industrial de Santa Terezinha de Itaipu nos termos do art. 8º.

Parágrafo Segundo - O prazo de 10 (dez) anos previsto no parágrafo primeiro será computado a partir do efetivo funcionamento da empresa, comprovado pela expedição do Alvará de Localização e Funcionamento, pelo Departamento de Receita e Cadastro Técnico Urbano.

Parágrafo Terceiro - Poderá a **Concedente**, mediante parecer fundamentado do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial – CMDI opinando pela viabilidade do empreendimento, realizar aditivo pelo prazo necessário para que a **Concessionária** cumpra fielmente o disposto na cláusula quinta, desde que não ultrapasse o prazo de 20 (vinte) anos, conforme dispõe o Art. 8º, §4º da Lei Municipal 1.597/2015.

IV - Obrigações da Concedente

Cláusula Quarta - A **Concedente** obriga-se:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

- a) Concessão do Lote nº 01 da Quadra 02, totalizando uma área de 8.485,68m² (oito mil quatrocentos e oitenta e cinco metros e sessenta e oito decímetros quadrados), proveniente da Matrícula Nº 90.646, Loteamento Área Industrial, em conformidade com a Lei 1.597/2015, deste Município.
- b) Serviço de terraplanagem sobre a área;
- c) Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU por 02 (dois) anos, a contar da assinatura do contrato;
- d) Isenção por 02 (dois) anos de taxa de Alvará de Construção, ISSQN e todas as taxas que delas incidirem;
- e) Isenção por 02 (dois) anos do Alvará de Funcionamento;

V - Obrigações da Concessionária

Cláusula Quinta - A **Concessionária** a partir da assinatura do presente Instrumento Particular de Concessão Real de Uso de Terreno Público deverá cumprir fielmente as seguintes condições:

- a) Instalação de matriz ou abertura de filial a ser instalada no Município no prazo de 60 (sessenta) dias;
- b) Investir no mínimo **R\$ 2.000.000,00** (dois milhões de reais) em infraestrutura e máquinas e equipamentos, com aproximadamente 1.000m² em área construída, no primeiro ano da concessão;
- c) Ter faturamento médio anual mínimo de:
 - **R\$ 6.000.000,00** (seis milhões de reais) para peças e serviços e **R\$ 40.000.000,00** (quarenta milhões de reais) para venda de veículos novos no primeiro ano de atividade;
 - **R\$ 8.000.000,00** (oito milhões de reais) para peças e serviços e **R\$ 63.000.000,00** (sessenta e três milhões de reais) para venda de veículos novos no segundo ano de atividade;
 - **R\$ 10.000.000,00** (dez milhões de reais) para peças e serviços e **R\$ 78.000.000,00** (setenta e oito milhões de reais) para venda de veículos novos após o terceiro ano de atividade até o término da concessão;
- d) Gerar no mínimo **12 (doze)** empregos diretos no primeiro ano de atividade da empresa, mantendo este número até o final do prazo da concessão;
- e) Protocolar pedido de Alvará de Construção no prazo máximo de **90** (noventa) dias, a contar da data da assinatura do contrato;
- f) Edificar construção conforme projeto apresentado, sendo que deverá iniciar a obra no prazo de 90 (noventa) dias e concluí-las no prazo de 01 (um) ano, sendo este prazo prorrogável por até 01 (um) ano;
- g) Fechar de cerca, muros ou alambrados o terreno;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

- h) Confeccionar calçadas em conformidade com o plano diretor e código de obras e posturas do município;
- i) Iniciar as atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos a contar da entrega do imóvel à Concessionária pelo Concedente, servindo o alvará de funcionamento expedido pela secretaria da Fazenda do Município como prova de seu adimplemento;
- j) Manter em dia todos os compromissos fiscais e contratuais que venha assumir;
- k) Estar em conformidade com os critérios da legislação ambiental do Município, do Estado e da União.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura do presente instrumento, a **Concessionária** fruirá plenamente do imóvel para os fins estabelecidos neste contrato, respondendo por todos os encargos dele decorrentes, civis, administrativos e tributários (inclusive IPTU), ou que venham a incidir sobre o imóvel e as rendas dele decorrentes, observados os incentivos concedidos na cláusula quarta.

Parágrafo Segundo - A **Concessionária**, por ocasião da ampliação e da operacionalização de suas atividades, deverá requerer autorização junto aos órgãos competentes.

Parágrafo Terceiro - A alteração do controle acionário da **Concessionária** ensejará na reavaliação do acordo aqui celebrado, por parte da Comissão de Análise e Parecer e da **Concedente**. Não sendo conveniente a continuidade do acordo, segundo parecer fundamentado da Comissão retromencionada, devidamente ratificado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial, em virtude da nova configuração jurídica da empresa, fica o mesmo rescindido de pleno direito.

VI – Das Proibições à Concessionária

Cláusula sexta - Fica expressamente proibido à **Concessionária** dar destinação diferente ao imóvel, senão ações voltadas ao setor de prestação de serviços, indústria ou comercial, bem como ceder, emprestar ou transferir o imóvel, no todo ou em parte, sem prévia autorização por escrito da **Concedente** e parecer favorável do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial.

Parágrafo Primeiro - É vedada a transferência dos incentivos e benefícios recebidos por esta concessão real de uso terreno público a terceiros, sem a prévia justificativa e concordância da **Concedente**, sob pena de rescisão do contrato.

Parágrafo Segundo - É defeso a construção de imóvel para fins residenciais no imóvel ora cedido, ficando autorizado somente a construção de guarita para vigilante com medidas não superiores a 15m² (quinze metros quadrados), sob pena de aplicação de multa no valor de 50 (cinquenta) VRSTI e rescisão da concessão no caso de não regularização ou remoção da construção nos termos da lei municipal.

VII – Da Fiscalização

Cláusula Sétima – A **concessionária** deverá encaminhar semestralmente à **Concedente**, até o 5º dia útil, todos os documentos necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

assumidas, em especial, cópia da Guia do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ou documento equivalente, para a comprovação do número mínimo de empregos, conforme cláusula quinta.

Parágrafo Primeiro - O não cumprimento de intimações no prazo estipulado realizadas pela **Concedente**, bem como, a inobservância da entrega dos documentos conforme previsto na cláusula sétima, ensejará multa direta no valor de 05 (cinco) VRSTI, e em dobro no caso de reincidência, a ser expedida pelo Presidente da Comissão de Análise e Parecer e recolhida aos cofres do município.

Parágrafo Segundo – A abstenção por parte da **Concedente** da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assintam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

VIII – Das Penalidades

Cláusula Oitava – Poderá a **Concedente** rescindir unilateralmente o presente contrato, independentemente de notificação extrajudicial ou interpelação judicial, além das demais hipóteses previstas em contrato, se:

- a. A **Concessionária** não iniciar a obra prevista no item "h" da cláusula quinta no prazo de 90 (noventa) dias ou, ainda, não iniciar suas atividades no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar da data de publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município.
- b. A **Concessionária** descumprir quaisquer das obrigações assumidas no presente contrato e na proposta realizada no processo licitatório de Concorrência Pública nº. 004/2023;
- c. Por quaisquer circunstâncias, a **Concessionária** interromper ou paralisar suas atividades por período superior ou igual a 06 (seis) meses durante o prazo da concessão, ainda que de forma intercalada.
- d. A **Concessionária** deixar de cumprir determinação da administração por 03 (três) vezes, nos termos do art. 13 da Lei Municipal 1.597/2015.

Parágrafo Primeiro - Na hipótese de ocorrer a rescisão unilateral do presente contrato pela **Concedente** por culpa da **Concessionária**, todas as edificações existentes sobre a área da concessão serão incorporadas ao patrimônio do município a título de indenização, podendo, ainda, a **Concessionária** ser obrigada a pagar a título de cláusula penal, a importância 2.000 (dois mil) VRSTI - Valor de Referência de Santa Terezinha de Itaipu.

Parágrafo Segundo – A **Concessionária** renuncia, desde já, qualquer direito a indenização pelas benfeitorias existentes sobre o imóvel que será incorporada, sem qualquer ônus, ao patrimônio da **Concedente** em caso de rescisão do contrato, nos termos deste contrato e da Lei Municipal 1.597/2015.

IX – Da Vinculação

Cláusula Nona - O presente Contrato está vinculado e a Lei 1597/2015 e posteriores alterações ao Processo Licitatório de Concorrência Pública nº. 004/2023, bem como à proposta e protocolo de intenções apresentada pela **Concessionária** e deliberação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Santa Terezinha de Itaipu – Contrato nº. 192/2023, que passa a fazer parte deste contrato, como se nele estivesse transcrito.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

X – Dos Casos Omissos

Cláusula Dez – Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento ou na Lei 1597/2015, serão decididos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial de Santa Terezinha de Itaipu por meio da analogia, costumes e a equidade.

XI– Foro Competente

Cláusula Onze - Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

E por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU-PR, EM 30 DE OUTUBRO DE 2023.

CRISTIANO LOCATELLI
SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA
COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
P. P. MELISSA TELMA FIGUEIREDO

KARLA FRANCIELI GALENDE
PREFEITA
CONCEDENTE

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
RG: _____

2 - _____
Nome: _____
RG: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

EXTRATO DO INSTRUMENTO DE CONCESSÃO DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO Nº. 192/2023

Referente ao Edital de Concorrência nº. 004/2023

Processo Licitatório Nº 237/2023

CONCEDENTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONCESSIONÁRIA:	Cotrasa Veículos E Serviços Ltda
OBJETO:	SELEÇÃO DE EMPRESAS PARA HABILITAREM-SE À CONCESSÃO DO LOTE Nº 01 DA QUADRA 01, TOTALIZANDO UMA ÁREA DE 8.485,68M² (OITO MIL QUATROCENTOS E OITENTA E CINCO METROS E SESSENTA E OITO DECÍMETROS QUADRADOS) PROVENIENTE DA MATRÍCULA Nº 90.646, DO LOTEAMENTO ÁREA INDUSTRIAL, EM CONFORMIDADE COM A LEI 1.597/2015, DESTE MUNICÍPIO.
PRAZO DE VIGÊNCIA:	10 (dez) anos
DATA DA ASSINATURA:	30 de outubro de 2023
FORO:	Comarca de Foz do Iguaçu – PR.

CRISTIANO LOCATELLI
SÓCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA
COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA

COTRASA VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA
CONTRATADA
P. P. MELISSA TELMA FIGUEIREDO

KARLA FRANCIELI GALENDE
PREFEITA
CONCEDENTE

Testemunhas:

1 - _____
Nome: _____
RG: _____

2 - _____
Nome: _____
RG: _____



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

ANÁLISE DE MÉRITO DAS INSCRIÇÕES DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023 E 17/2023

DATA: 30 de outubro de 2023

EMENTA: PUBLICAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA - ANÁLISE DE MÉRITO DAS INSCRIÇÕES DOS EDITAIS DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 16/2023 E 17/2023, EDITAIS DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA LEI COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO).

A Comissão Organizadora, nomeada pelo Decreto 320/2023 no dia 05 de setembro de 2023, vem por meio deste informar da **publicação** da Análise de Mérito para a seleção de projetos culturais através dos Editais de Chamamento Público nº 16/2023 e 17/2023, conforme segue:

PARECER TÉCNICO

Por meio deste parecer técnico, a equipe Nós - Consultoria e Conteúdo Criativo torna público o resultados das habilitações dos seguintes proponentes/projetos, dos editais nº **16/2023** e nº **17/2023**, do município de **Santa Terezinha de Itaipú**, de fomento à ações artístico-culturais, possibilitado através da Lei Complementar 195/2022, e que encontram-se coerentes com os objetivos do edital, com a documentação completa, devidamente preenchidos e formulados, adequados à realidade cultural local e possíveis de serem executados.

Sem mais para o momento, segue relação anexa, que publique-se para demais encaminhamentos.

Cascavel (PR), 27 de Outubro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

EDITAL Nº17/2023 - AUDIOVISUAL CATEGORIA CURTA

Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
Pamela Andrade	Musical O Nascimento de Jesus	HABILITADO PARA ETAPA 1 - AUDIOVISUAL - CATEGORIA CURTA <i>Justificativa:</i> Considerando um coletivo de 25 pessoas e apresentando orçamento, equipe técnica e também se inscreveram em AV, consideramos o projeto HABILITADO para a Categoria AUDIOVISUAL CURTA

EDITAL Nº17/2023 - AUDIOVISUAL CATEGORIA VIDEOCLÍPE

Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
Ana Zélia da Silva Ronconi	Crime Hediondo	HABILITADO PARA ETAPA 1 PARA AUDIOVISUAL - VIDEOCLÍPE
LIGIANE DA SILVA SANTOS	Música e Videoclipe	HABILITADO PARA ETAPA 1 (COTA) PARA AUDIOVISUAL - VIDEOCLÍPE
MARIA LUZIA SOARES DA SILVA BUZANELLO	Música, memória e poesia	NÃO HABILITADO (Justificativa: Não preenchimento de critérios relevantes para a Análise de Mérito: Equipe completa, Etapas de Trabalho e Orçamento Detalhado)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

EDITAL Nº16/2023 - OUTRAS ÁREAS CATEGORIAS DIVERSAS

Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
Lizandra Maria Castaman	CROQUEANDO	NÃO HABILITADO (Justificativa: Isonomia - Dar oportunidades legal para todos)
Lizandra Maria Castaman	MARIA JOSE	HABILITADO ETAPA 1 PARA CATEGORIA ARTESANATO - AÇÕES DE FORMAÇÃO
Lucas Gelson de Brito Pinheiro	Oficina de Luteria Aplicada	HABILITADO ETAPA 1 PARA CATEGORIA MÚSICA - FORMAÇÃO MUSICAL
Mabelly Venson	Livro "o GELO também queima"	HABILITADO ETAPA 1 PARA CATEGORIA LEITURA - PUBLICAÇÃO

Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
Malvina Salete Jorge	VerTer Vida	NÃO HABILITADO Justificativa: (Projeto não conta com contrapartida social adequada)
Malvina Salete Jorge	Estações da vida	NÃO HABILITADO Justificativa: (Pontuação por livre concorrência)
Marciely de Oliveira	Palestra com oficina da escrita	HABILITADO ETAPA 1 PARA CATEGORIA LEITURA - OFICINAS
MARIA LUZIA SOARES DA SILVA BUZANELLO	Publicação do livro: No chão da escola - Da literatura às manifestações artísticas.	HABILITADO ETAPA 1 PARA CATEGORIA LEITURA - PUBLICAÇÃO (COTAS)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

Proponente	Nome do Projeto	Habilitação
Ozias Rodrigues de Assis	Artes e Cultura pra todos	NÃO HABILITADO ETAPA 1 <i>Justificativa:</i> (Não atende o ART 8. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DOS PROJETOS - 8.7 O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.)

Conforme previsto nos Editais supramencionados, Item 12. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

12.8 Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado à Comissão de Mérito e Habilitação.

12.9 Os recursos de que tratam o item 12.8 deverão ser apresentados no prazo de até 03 (três) dias úteis conforme inciso III do art. 16º do Decreto nº 11.453/2023 a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

12.9.1 Os recursos podem ser encaminhados via e-mail pelo endereço eletrônico culturasti@gmail.com, (**formato .pdf em documento único**) ou, ainda, com entrega da documentação de modo presencial em envelope devidamente etiquetado e lacrado (**modelo Anexo IV**) no Paço Municipal 3 de Maio, localizado na Rua João XXIII, nº 144, Centro, no horário de atendimento ao público, de segunda a sexta das 8h às 12h e das 13h30 às 15h30, aos cuidados da Comissão Organizadora deste edital.

12.10 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.11 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu www.stitaipu.pr.gov.br e nas redes sociais oficiais @prefsti (instagram) e @cultura.sti (instagram).



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

05	Publicação da Análise de Mérito	30/10/2023
06	Período de recurso - Análise de Mérito	31/10/2023 a 03/11/2023
07	Publicação do resultado dos recursos - Análise de Mérito	06/11/2023
08	Prazo para envio da documentação de habilitação - Etapa Habilitação	07/11/2023 a 17/11/2023
09	Análise da documentação - Etapa Habilitação	18/11/2023 a 21/11/2023

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 188/2023

INEXIGIBILIDADE Nº. 098/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 292/2023

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu				
CONTRATADA:	CONSULTÓRIOS ASSOCIADOS IGUAÇU LTDA				
OBJETO:	Contratação Empresa Médica para realização da Palestra Campanha de Saúde Intima SAIA com SAIA, com a Dra. Laura Lúcia Martins, a ser realizado no encerramento da Campanha do Outubro Rosa 2023 da Secretaria de Saúde. Está em conformidade com o Artigo 25, Inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.				
VALOR GLOBAL:	R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais)				
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.01	-	10.301.0010.2.038.3.3.90.39	-	DOTAÇÃO 264
	DESDOBRAMENTO 8685				
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias – contados da data da assinatura				
DATA DA ASSINATURA:	17 de outubro de 2023				

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 206/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 054/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 313/2023

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu.		
CONTRATADA:	CAIO C DE M PAIVA CONSULTAV ME (AEDIFICANS VASA CONSULTORIA E ENGENHARIA NAVAL).		
OBJETO:	Contratação de Profissional para elaboração de projeto com memorial descritivo da obra de um flutuante para auxiliar as embarcações do Terminal Turístico Alvorada de Itaipu, afim de protocolização junto a Capitania Fluvial do Rio Paraná. Está de acordo com o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/1993.		
VALOR	R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais).		



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

GLOBAL:	
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	09.09 - 23.695.0018.2.233.3.3.90.39 - 399(8804) - SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	DE 30 (trinta) dias – contados da data da assinatura.
DATA ASSINATURA:	DA 30 de outubro de 2023.

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 207/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 055/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 316/2023

CONTRATANTE:	Município de Santa Terezinha de Itaipu
CONTRATADA:	REVIMEDIC EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA
OBJETO:	Contratação de empresa visando a manutenção preventiva e revisão do sistema eletrônico, refrigeração e estrutural dos equipamentos Câmara de Conservação de Vacinas. Recalibração do sensor controlador de temperatura, através de calibrador mestre certificado via RBC (Rede Brasileira de Calibração). A manutenção e revisão serão realizadas para os seguintes equipamentos: 01 Câmara de Refrigeração de vacinas, Modelo BT -1100 no Departamento de Vigilância em Saúde; 01 Câmara de Refrigeração de vacinas, Modelo BT -1100 na Unidade Básica de Saúde Santa Mônica; 01 Câmara de Refrigeração de vacinas, Modelo BT -1100 na Unidade Básica de Saúde Centro. Está em conformidade com o Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº. 8666/1993
VALOR GLOBAL:	R\$ 4.140,00 (quatro mil cento e quarenta reais).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	08.01 - 10.305.0008.2.044.3.3.90.39 - 8152(8806) - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias – contados da data da assinatura
DATA ASSINATURA:	DA 30 de outubro de 2023

EXTRATO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº 106/2023

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 317/2023

CONTRATANTE:	MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU
CONTRATADO:	UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO PARANÁ - UNDIME-PR
CNPJ:	81.398.588/0001-85
OBJETO:	Pagamento de taxa de inscrição para a UNDIME - União dos Dirigentes Municipais de Educação do Paraná, inscrito no CNPJ 81.398.588/0001-85, para a participação de 12 (doze) Servidores Públicos Municipais no “Fórum Estadual Extraordinário da Undime Paraná 2023”, com o tema: Gestão, Planejamento e Avaliação da Educação: Desafios Atuais, nos dias 08, 09 e 10



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

	de novembro de 2023, a realizar-se na cidade de Foz do Iguaçu-Paraná. Está em conformidade com o Artigo 25, Caput, da Lei Federal nº. 8.666/93.
VALOR GLOBAL:	R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
PRAZO DE EXECUÇÃO:	30 (trinta) dias
DATA:	30 de outubro de 2023

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DO GABINETE DO SECRETÁRIO DE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL

ÓRGÃO E UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROG-MA	PROJ. / ATIV.	CATEGORIA ECONÔMICA	CÓDIGO REDUZIDO	DOT. ORÇAM.	NOME DA CATEGORIA ECONÔMICA
0601	12	122	0016	2.012	339039650100	7896	123	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO
0603	12	361	004	6.012	339039650100	8814	158	DESENVOLVIMENTO E APERFEIÇOAMENTO DA EDUCAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 225/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 120/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 276/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

25 de outubro de 2023 / 25 de outubro de 2024

Em **25 de outubro de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 120/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 300/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7-SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **BETTO, JUSTO & CIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.763.682/0001-33, Inscrição Estadual nº. 90360212-06, com sede à Rodovia BR 277, KM 634,4, Lote Rural 135 da Gleba 01, s/n, Zona Rural, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85.840-000, neste ato representado pelo senhor **JOÃO PAULO CASALLI BETTO**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 5.746.391-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

034.263.629-45, residente e domiciliado na Rua Luiz Maziero, nº 65, Apartamento 02, centro, na cidade de Céu Azul, Estado do Paraná, CEP 85.840-000, doravante denominado **DETENTORA**:

1. DO OBJETO E PREÇO

1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO, FUTURO E EVENTUAL, DE TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) PARA AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS REDES PLUVIAIS DO MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

Dos Itens homologados:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
9850	2	1	500	Un	TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) MEDINDO: DN 400 MM X 1.000MM, PS1, JUNTA MACHO E FÊMEA, DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 8890:2008.	56,80	28.400,00
17153	3	1	300	Un	TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) MEDINDO: DN 600 MM X 1.000MM, PS1, JUNTA MACHO E FÊMEA, DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 8890:2008.	110,33	33.099,00
17155	5	1	50	Un	TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) MEDINDO: DN 1.000MM X 1.000MM, PA1, JUNTA MACHO E FÊMEA, DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 8890:2008.	455,00	22.750,00
23178	7	1	25	Un	TUBOS DE CONCRETO (MANILHAS) MEDINDO: DN 1.500 MM X 1.000MM, PA1, JUNTA MACHO E FÊMEA, DENTRO DAS NORMAS ABNT NBR 8890:2008.	1.128,00	28.200,00

Valor Total Homologado – R\$ 112.449,00

(cento e doze mil quatrocentos e quarenta e nove reais)

2. DO PREÇO

2.1. Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

2.2. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.4. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.6.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

10.01	04.122.0116.2.052	3.3.90.30	406	Material de Consumo
10.04	15.451.0009.2.164	3.3.90.30	414	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	419	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	420	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	421	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	427	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	428	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	429	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	430	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	7840	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	6940	Material de Consumo
12.02	08.243.0029.2.109	3.3.90.30	6487	Material de Consumo
12.02	08.243.0029.5.018	3.3.90.30	6489	Material de Consumo
12.02	08.243.0029.5.022	3.3.90.30	6941	Material de Consumo
12.02	08.243.0029.5.026	3.3.90.30	437	Material de Consumo

6.1.1 Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ** sob n.º **“09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

7.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.

8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

8.5. As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

8.6. Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

9.2. A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.3. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

9.3.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

9.4. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

10.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

IV. Ocorrências do tipo “D”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

V. Ocorrências do tipo “E”: O atraso injustificado na entrega do material.

10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

10.3. No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

10.4. No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

10.5. No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

10.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

10.8. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

10.10. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.11. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.12. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

11. Hipóteses de Inexecução

11.1. Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

11.2. O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

12. REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

12.2. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

12.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

12.5. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

12.6. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

12.7. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

12.8. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

12.9. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

- a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;
- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:
- d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.



SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos pelos originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2. “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

16.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

JOÃO PAULO CASALLI BETTO
BETTO, JUSTO & CIA LTDA
DETENTORA

EDILSO CICHELERO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023
MUNICÍPIO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 227/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 121/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 279/2023

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES.

25 de outubro de 2023 / 25 de outubro de 2024

Em **25 de outubro de 2023** na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, localizada na Rua João XXIII, nº. 144, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, de acordo com a Lei Federal Nº. 8.666/93, com o Decreto Municipal nº. 352/2010 e em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 121/2023**, a Prefeitura Municipal de Santa Terezinha de Itaipu, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o Nº. 75.425.314/0001-35, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas (Decreto nº. 300/2023), senhor **EDILSO CICHELERO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG. Nº. 6.985.005-7-SSP/PR e do CPF nº. 021.754.969-10, residente e domiciliado à Rua Ipê, 560, Bairro Centro, na Cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, doravante denominado **MUNICÍPIO**, resolve, **REGISTRAR** os preços dos produtos descritos abaixo, oferecidos pela empresa **BRAULINO & ALVARENGA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.955.628/0001-03, Inscrição Estadual nº. 9014393037, com sede à Rua Miguel Smack, nº. 1860, sala 03, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85875-000, neste ato representado pelo senhor **JOÃO BRAULINO DA SILVA**, brasileiro, sócio proprietário, portador da cédula de identidade nº. 4.094.832-5 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 557.031.359-15, residente e domiciliado à Rua Gabriel Hoepers, nº 2411, Parque dos Estados, na cidade de Santa Terezinha de Itaipu, Estado do Paraná, CEP 85.875-000, doravante denominado **DETENTORA**:

1. DO OBJETO E PREÇO

1.1. Especificação do objeto:

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CHAVEIRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU**, conforme especificação e estimativas constantes no Termo de Referência.

Dos Itens homologados:

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
29168	1	1	10	Un	ABERTURA DE VEÍCULO	130,00	1.300,00
29169	1	2	40	Un	ABERTURA DE PORTAS	85,00	3.400,00
29170	1	3	20	Un	CÓPIA CHAVE CANIVETE	235,00	4.700,00
29171	1	4	20	Un	CÓPIA CHAVE TETRA	45,00	900,00
29172	1	5	300	Un	CÓPIAS DE CHAVES DE FECHADURAS E	14,00	4.200,00



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

Cód.	Lote	Item	Qtde	Un	Descrição do Produto/Material	Preço Unit. R\$	Preço Total R\$
					CADEADOS COMUNS		
29174	1	6	30	Un	TROCA DE CILINDRO PORTA (LOCAL) COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	110,00	3.300,00
29175	1	7	30	Un	TROCA DE FECHADURA BLINDEX COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	150,00	4.500,00
29176	1	8	20	Un	TROCA DE FECHADURA DE CARRO COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	175,00	3.500,00
29177	1	9	50	Un	TROCA DE FECHADURA PORTA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	165,00	8.250,00
29178	1	10	10	Un	TROCA DE FECHADURA TUBULAR COM FORNECIMENTO DE MATERIAL	210,00	2.100,00
29182	1	11	100	Un	CODIFICAÇÃO DE CONTROLE DE PORTÃO COM FORNECIMENTO DO CONTROLE	58,00	5.800,00
26627	1	12	100	Un	CHAVEIRO, MATERIAL: PLÁSTICO, FORMATO: RETANGULAR, TAMANHO: 5,8 X 2,60 X 0,5 CM, COR: SORTIDA, APLICAÇÃO: IDENTIFICAÇÃO CHAVES, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS: TIPO CAIXA, ETIQUETA INTERNA DE PAPEL	3,00	300,00

Valor Total Homologado – R\$ 42.250,00

(quarenta e dois mil duzentos e cinquenta reais)

2. DO PREÇO

2.1. Os preços unitários dos itens deverão incluir todas as despesas com entrega, instalações/adequações do objeto; materiais; mão de obra, encargos sociais; trabalhistas e previdenciários; combustível; deslocamento de veículos; serviço de manutenção; seguro; lucros, todos e quaisquer tributos e encargos pertinentes para cada execução do serviço independentemente da quantidade que venha a ser registrada na Ata, e todas as demais despesas diretas e indiretas necessárias à perfeita execução do objeto, considerando que cada execução é única, e o valor unitário registrado será válido enquanto vigor a referida Ata.

2.2. Havendo dúvidas ou divergências entre os anexos e esta Ata de Registro de Preços, as mesmas serão objeto de acordo entre as partes, prevalecendo o que mais beneficiar ao interesse público.

3. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses a partir da data da publicação, de acordo com a lei.

3.2. A existência de preços registrados não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações que deles poderão advir, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios de contratação, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao sistema de registro de preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

4. DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA

4.1. A administração da ata de registro de preços decorrente deste Pregão caberá à Secretaria de Administração.

5. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

5.1. A quantidade estimada no edital poderá ser utilizada até o limite estabelecido no item 5.4, além do total registrado.

5.2. A empresa com preços registrados passará a ser denominada DETENTORA da ata de registro de preços, após a assinatura da ata.

5.3. O compromisso de fornecimento será formalizado pela Ata de Registro de Preços e pela Nota de Empenho ou instrumento equivalente.

5.3.1. A celebração do compromisso de fornecimento será formalizada com a assinatura da Ata e pelo recebimento ou retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente pela detentora da ata;

5.4. A detentora será obrigada a fornecer a quantidade prevista na licitação, acrescida de até 25% (vinte e cinco por cento), se solicitado pelo Município, sendo que o não cumprimento desta imposição durante o prazo de vigência do registro de preços acarretará sanções administrativas.

5.5. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, através da Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento.

5.6. As quantidades solicitadas serão de acordo com as necessidades, respeitando-se o valor estimado.

5.6.1. Havendo necessidade de aumentar as quantidades, será comunicado à detentora com antecedência de no mínimo de 10 (dez) dias.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes de fornecimentos correrão a conta das seguintes dotações, podendo outros entes da administração direta utilizar o presente registro:

02.07	04.122.0016.2.135	3.3.90.30	32	Material de Consumo
03.01	04.121.0016.2.007	3.3.90.30	55	Material de Consumo
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.30	63	Material de Consumo
04.02	04.122.0016.2.098	3.3.90.30	74	Material de Consumo
04.04	04.122.0013.2.209	3.3.90.30	80	Material de Consumo
04.04	04.122.0016.2.096	3.3.90.30	88	Material de Consumo
04.04	06.181.0019.2.229	3.3.90.30	95	Material de Consumo
04.04	15.452.0016.2.166	3.3.90.30	99	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

04.05	04.122.0016.2.099	3.3.90.30	105	Material de Consumo
04.07	04.126.0016.2.208	3.3.90.30	115	Material de Consumo
06.02	12.122.0016.2.013	3.3.90.30	127	Material de Consumo
06.02	12.306.0006.2.014	3.3.90.30	133	Material de Consumo
06.02	12.422.0016.2.108	3.3.90.30	138	Material de Consumo
06.02	13.392.0022.2.031	3.3.90.30	143	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.1.321	3.3.90.30	149	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.30	154	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.30	155	Material de Consumo
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.30	6919	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.1.265	3.3.90.30	164	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.6.014	3.3.90.30	166	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.6.095	3.3.90.30	173	Material de Consumo
06.04	12.365.0003.6.095	3.3.90.30	6921	Material de Consumo
06.07	12.361.0004.6.015	3.3.90.30	182	Material de Consumo
06.07	12.365.0003.6.010	3.3.90.30	188	Material de Consumo
06.07	12.365.0003.6.011	3.3.90.30	193	Material de Consumo
06.07	12.367.0004.6.016	3.3.90.30	200	Material de Consumo
07.01	27.122.0016.2.032	3.3.90.30	207	Material de Consumo
07.02	27.811.0007.2.034	3.3.90.30	214	Material de Consumo
07.03	27.812.0007.2.035	3.3.90.30	223	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.177	3.3.90.30	308	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.220	3.3.90.30	314	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	320	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	321	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	6939	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.30	7582	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.30	327	Material de Consumo
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.30	328	Material de Consumo
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.30	334	Material de Consumo
08.01	10.303.0010.2.176	3.3.90.30	340	Material de Consumo
08.01	10.304.0008.2.046	3.3.90.30	352	Material de Consumo
08.01	10.305.0008.2.044	3.3.90.30	358	Material de Consumo
08.01	10.305.0008.2.218	3.3.90.30	363	Material de Consumo
08.01	10.305.0008.2.218	3.3.90.30	6928	Material de Consumo
09.01	04.122.0016.2.047	3.3.90.30	368	Material de Consumo
09.06	22.334.0018.2.228	3.3.90.30	378	Material de Consumo
09.08	22.122.0016.2.112	3.3.90.30	385	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

09.08	23.122.0018.1.340	3.3.90.30	389	Material de Consumo
09.08	23.692.0018.2.237	3.3.90.30	391	Material de Consumo
09.09	23.695.0018.2.240	3.3.90.30	395	Material de Consumo
09.09	23.695.0018.2.233	3.3.90.30	397	Material de Consumo
10.01	04.122.0116.2.052	3.3.90.30	406	Material de Consumo
10.04	15.451.0009.2.164	3.3.90.30	414	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	419	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	420	Material de Consumo
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.30	421	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	427	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	428	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	429	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	430	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	7840	Material de Consumo
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.30	6940	Material de Consumo
12.02	08.243.0029.5.026	3.3.90.30	437	Material de Consumo
12.02	08.243.0029.5.026	3.3.90.30	6905	Material de Consumo
12.03	08.244.0013.1.323	3.3.90.30	443	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.070	3.3.90.30	454	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.090	3.3.90.30	459	Material de Consumo
12.03	08.244.0016.2.239	3.3.90.30	464	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.085	3.3.90.30	472	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.092	3.3.90.30	479	Material de Consumo
12.03	08.244.0024.2.213	3.3.90.30	488	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.086	3.3.90.30	496	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.104	3.3.90.30	502	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.111	3.3.90.30	507	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.111	3.3.90.30	6945	Material de Consumo
12.03	08.244.0025.2.226	3.3.90.30	511	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	517	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	518	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	519	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	6946	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.180	3.3.90.30	6947	Material de Consumo
12.03	08.244.0031.2.227	3.3.90.30	520	Material de Consumo
12.06	08.241.0030.2.084	3.3.90.30	534	Material de Consumo
12.07	08.243.0029.6.090	3.3.90.30	542	Material de Consumo
13.01	13.122.0016.2.077	3.3.90.30	552	Material de Consumo



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

13.03	13.392.0028.2.201	3.3.90.30	559	Material de Consumo
13.03	13.392.0028.2.202	3.3.90.30	562	Material de Consumo
13.04	13.392.0028.2.203	3.3.90.30	565	Material de Consumo
13.04	13.392.0028.2.205	3.3.90.30	569	Material de Consumo
16.01	04.123.0016.2.162	3.3.90.30	584	Material de Consumo
16.04	04.123.0016.2.072	3.3.90.30	601	Material de Consumo
17.01	04.122.0016.2.157	3.3.90.30	614	Material de Consumo
17.06	18.542.0014.2.195	3.3.90.30	622	Material de Consumo
17.06	20.511.0015.2.183	3.3.90.30	624	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.186	3.3.90.30	626	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.187	3.3.90.30	631	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.188	3.3.90.30	633	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.189	3.3.90.30	637	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.190	3.3.90.30	642	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.193	3.3.90.30	646	Material de Consumo
17.06	20.606.0015.2.194	3.3.90.30	650	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.185	3.3.90.30	651	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.191	3.3.90.30	655	Material de Consumo
17.06	20.608.0015.2.192	3.3.90.30	660	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.117	3.3.90.30	666	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.159	3.3.90.30	668	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.30	670	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.30	671	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.238	3.3.90.30	6479	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.238	3.3.90.30	678	Material de Consumo
17.07	18.542.0014.2.238	3.3.90.30	6671	Material de Consumo
18.01	06.181.0011.2.236	3.3.90.30	683	Material de Consumo
18.01	15.451.0009.2.110	3.3.90.30	686	Material de Consumo
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.30	688	Material de Consumo
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.30	689	Material de Consumo
02.01	04.122.0016.2.002	3.3.90.39	14	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
02.03	04.131.0002.2.139	3.3.90.39	18	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
02.03	04.131.0016.2.005	3.3.90.39	24	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
02.07	04.122.0016.2.135	3.3.90.39	35	Outros Serviços de Terceiros – P. J.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

02.09	04.122.0016.2.137	3.3.90.39	46	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
02.10	04.124.0016.2.138	3.3.90.39	51	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
03.01	04.121.0016.2.007	3.3.90.39	57	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
03.02	04.121.0016.2.033	3.3.90.39	65	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
04.01	04.122.0016.2.009	3.3.90.39	70	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
04.02	04.122.0016.2.098	3.3.90.39	75	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
04.04	04.122.0013.2.209	3.3.90.39	81	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
04.04	04.122.0016.2.096	3.3.90.39	91	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
04.04	04.122.0016.2.222	3.3.90.39	93	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
04.04	06.181.0019.2.229	3.3.90.39	96	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
04.04	15.452.0016.2.166	3.3.90.39	100	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
04.04	15.452.0016.2.166	3.3.90.39	6667	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
04.05	04.122.0016.2.099	3.3.90.39	106	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
04.06	06.182.0011.2.010	3.3.90.39	110	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
04.07	04.126.0016.2.208	3.3.90.39	116	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.01	12.122.0016.2.012	3.3.90.39	123	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.02	12.122.0016.2.013	3.3.90.39	129	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.02	12.422.0016.2.108	3.3.90.39	140	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.02	13.392.0022.2.031	3.3.90.39	145	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.03	12.361.0004.1.321	3.3.90.39	150	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.39	158	Outros Serviços de Terceiros – P. J.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

06.03	12.361.0004.6.012	3.3.90.39	159	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.04	12.365.0003.1.265	3.3.90.39	165	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.04	12.365.0003.6.014	3.3.90.39	169	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.04	12.365.0003.6.095	3.3.90.39	176	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.07	12.361.0004.6.015	3.3.90.39	184	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.07	12.365.0003.6.010	3.3.90.39	190	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
06.07	12.365.0003.6.011	3.3.90.39	194	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
07.01	27.122.0016.2.035	3.3.90.39	209	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
07.02	27.811.0007.2.034	3.3.90.39	218	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
07.03	27.812.0007.2.035	3.3.90.39	225	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
07.03	27.812.0013.1.296	3.3.90.39	227	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
07.04	27.812.0007.2.131	3.3.90.39	230	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.122.0033.1.266	3.3.90.39	236	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.122.0033.2.042	3.3.90.39	247	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.122.0033.2.100	3.3.90.39	250	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	262	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	263	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	264	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.301.0010.2.038	3.3.90.39	6923	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.301.0010.2.206	3.3.90.39	280	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.301.0010.2.206	3.3.90.39	281	Outros Serviços de Terceiros – P. J.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

08.01	10.301.0010.2.206	3.3.90.39	7362	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.301.0010.2.215	3.3.90.39	290	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.301.0010.2.221	3.3.90.39	296	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.041	3.3.90.39	302	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.041	3.3.90.39	303	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.177	3.3.90.39	309	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.220	3.3.90.39	315	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.220	3.3.90.39	316	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	7263	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	7264	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	7265	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	322	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	323	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	6778	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	6779	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.230	3.3.90.39	6780	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	329	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.302.0023.2.231	3.3.90.39	330	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.303.0010.2.043	3.3.90.39	337	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.303.0010.2.176	3.3.90.39	344	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.304.0008.1.480	3.3.90.39	6065	Outros Serviços de Terceiros – P. J.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

08.01	10.304.0008.2.046	3.3.90.39	353	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
08.01	10.305.0008.2.044	3.3.90.39	359	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
09.01	04.122.0016.2.047	3.3.90.39	371	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
09.06	22.334.0018.2.228	3.3.90.39	380	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
09.08	22.122.0016.2.112	3.3.90.39	386	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
09.08	23.122.0018.1.340	3.3.90.39	390	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
09.08	23.690.0018.2.237	3.3.90.39	392	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
09.09	23.695.0016.2.240	3.3.90.39	396	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
09.09	23.695.0018.2.233	3.3.90.39	399	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
10.01	04.122.0016.2.052	3.3.90.39	408	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
10.04	15.451.0009.2.164	3.3.90.39	415	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
10.04	15.452.0009.2.167	3.3.90.39	422	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.39	431	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
10.05	26.782.0012.2.163	3.3.90.39	432	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.02	08.243.0029.5.026	3.3.90.39	439	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.02	08.243.0029.5.026	3.3.90.39	6907	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.02	08.243.0029.6.092	3.3.90.39	440	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.03	08.244.0013.1.313	3.3.90.39	444	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.03	08.244.0016.2.070	3.3.90.39	457	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.03	08.244.0016.2.090	3.3.90.39	462	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.03	08.244.0016.2.239	3.3.90.39	465	Outros Serviços de Terceiros – P. J.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

12.03	08.244.0024.2.085	3.3.90.39	475	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.03	08.244.0024.2.092	3.3.90.39	481	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.03	08.244.0024.2.093	3.3.90.39	484	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.03	08.244.0024.2.213	3.3.90.39	491	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.03	08.244.0025.2.086	3.3.90.39	497	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.03	08.244.0025.2.104	3.3.90.39	505	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.03	08.244.0025.2.226	3.3.90.39	514	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.03	08.244.0031.2.227	3.3.90.39	522	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.05	08.241.0030.2.223	3.3.90.39	524	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.05	16.482.0021.2.169	3.3.90.39	527	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.06	08.241.0024.2.217	3.3.90.39	529	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.06	08.241.0030.2.084	3.3.90.39	537	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
12.07	08.243.0029.6.090	3.3.90.39	543	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
13.01	13.122.0016.2.077	3.3.90.39	555	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
13.03	13.392.0028.2.201	3.3.90.39	561	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
13.03	13.392.0028.2.202	3.3.90.39	564	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
13.04	13.392.0028.2.203	3.3.90.39	567	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
13.04	13.392.0028.2.204	3.3.90.39	568	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
13.04	13.392.0028.2.205	3.3.90.39	570	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
16.01	04.123.0016.2.162	3.3.90.39	587	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
16.02	04.123.0016.2.071	3.3.90.39	591	Outros Serviços de Terceiros – P. J.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

16.03	04.123.0016.2.074	3.3.90.39	596	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
16.04	04.123.0016.2.072	3.3.90.39	602	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
16.04	04.123.0016.2.072	3.3.90.39	603	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
16.05	04.121.0016.2.235	3.3.90.39	607	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.01	04.122.0016.2.157	3.3.90.39	617	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.06	18.542.0014.2.195	3.3.90.39	623	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.06	20.511.0015.2.183	3.3.90.39	625	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.06	20.606.0015.2.186	3.3.90.39	627	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.06	20.606.0015.2.187	3.3.90.39	632	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.06	20.606.0015.2.188	3.3.90.39	634	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.06	20.606.0015.2.189	3.3.90.39	638	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.06	20.606.0015.2.190	3.3.90.39	643	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.06	20.606.0015.2.193	3.3.90.39	647	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.06	20.608.0015.2.185	3.3.90.39	652	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.06	20.608.0015.2.191	3.3.90.39	657	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.06	20.608.0015.2.192	3.3.90.39	661	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.07	18.542.0014.2.117	3.3.90.39	667	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.07	18.542.0014.2.159	3.3.90.39	669	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.39	672	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.07	18.542.0014.2.197	3.3.90.39	673	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
17.07	18.542.0014.2.238	3.3.90.39	679	Outros Serviços de Terceiros – P. J.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

17.07	18.542.0014.1.462	3.3.90.39	697	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
18.01	06.181.0011.2.236	3.3.90.39	685	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
18.01	15.451.0009.2.110	3.3.90.39	687	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.39	690	Outros Serviços de Terceiros – P. J.
18.01	26.782.0011.2.118	3.3.90.39	691	Outros Serviços de Terceiros – P. J.

6.1.1 Quando o objeto (material, mercadoria, produto, serviço, etc.), for adquirido pela **Secretaria Municipal de Saúde**, o faturamento, ou seja, as Notas Fiscais deverão ser emitidas em nome do **“FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU”**, constando o **CNPJ sob nº “09.217.518/0001-56”**. O descumprimento desta exigência implicará na devolução das notas fiscais, devendo ser reemitidas, desonerando a Prefeitura em caso de atraso no pagamento.

7. DOS PAGAMENTOS

7.1. O pagamento será efetuado à empresa detentora em 30 (trinta) dias após apresentação da Nota fiscal, devidamente atestado o recebimento definitivo pelo responsável pelo recebimento.

7.1.1. O pagamento poderá ser efetuado pela Administração do Município ou quaisquer órgãos da Administração Indireta que utilizarem o Registro de Preços, de acordo com as obrigações.

7.2. A Nota Fiscal/Fatura que for apresentada com erro será devolvida ao detentor, para retificação ou substituição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.1, a partir da data de sua apresentação.

7.3. O pagamento será efetuado após a comprovação de que o detentor da ata se encontra em dia com o INSS e FGTS, mediante consulta “on-line” ao sistema de controle da Caixa Econômica Federal e Instituto Nacional de Seguro Social.

8. DAS OUTRAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. A DETENTORA será responsável pela segurança do trabalho de seus empregados, em especial durante o transporte e descarga dos materiais.

8.2. A DETENTORA deverá arcar com todos os encargos de sua atividade, sejam eles trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais ou comerciais.

8.3. A DETENTORA estará obrigada a comparecer, sempre que solicitada, à sede da unidade requisitante, a fim de receber instruções, participar de reuniões ou para qualquer outra finalidade relacionada ao cumprimento de suas obrigações.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

8.4. A DETENTORA deverá observar todas as normas legais vigentes, obrigando-se a manter as condições de habilitação exigidas no procedimento licitatório que precedeu à celebração da presente ata de registro de preço.

8.5. As entregas deverão ser efetuadas nas datas e locais indicados pelo MUNICÍPIO, devendo a detentora descarregar e armazenar os produtos nos locais indicados, respondendo, ainda, integralmente por eventuais danos causados aos bens até o momento da entrega, obrigando-se a fazer a substituição do produto que estiver fora da especificação.

8.6. Todo e qualquer fornecimento de materiais fora do estabelecido no edital, em desacordo com as especificações, será imediatamente notificado, que ficará obrigada a substituir prontamente os mesmos, correndo por sua conta e risco tais substituições.

9. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. Os serviços deverão ser realizados, conforme programação da Secretaria Requisitante, após recebida a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento expedida pelo órgão solicitante.

9.2. A realização dos serviços deverá ser efetuada sempre que solicitada, e não serão tolerados atrasos sem justificativas prévias.

9.3. Se a detentora com preço registrado em primeiro lugar não receber ou não retirar a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento, no prazo de 01 (um) dia útil, contados da data da convocação, o Município poderá convocar a empresa com preço registrado em segundo lugar, para efetuar o fornecimento ao preço do primeiro classificado, e assim por diante quanto às demais detentoras, sendo aplicadas às faltosas as penalidades descritas no item 10.

9.3.1. Será dado como retirada/recebida, a Nota de Empenho ou Ordem de Fornecimento enviada via Fac-símile.

9.4. Os serviços do objeto desta licitação deverão ser realizados de acordo com a Nota de Empenho, constando o número da Ata de Registro, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local, além das demais exigências legais.

10. DAS PENALIDADES - SANÇÕES

10.1. Para efeito de aplicação da penalidade de multa, considerar-se-ão as seguintes hipóteses:

I. Ocorrências do tipo “A”: Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto;

II. Ocorrências do tipo “B”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, sem efetuar a devida substituição/adequação no prazo previsto nesta Ata;

III. Ocorrências do tipo “C”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação, dentro do prazo previsto nesta Ata;

IV. Ocorrências do tipo “D”: Entregar produtos em desacordo à Nota de Empenho, com substituição/adequação ultrapassando o limite do prazo previsto nesta Ata;

V. Ocorrências do tipo “E”: O atraso injustificado na entrega do material.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

10.2. A Detentora da Ata ficará sujeita ao pagamento de multa:

I. De 30% (trinta por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “A” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

II. De 20% (vinte por cento) sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “B” e “D” – conforme dispõe o §01º desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata. Ultrapassando o limite descrito neste inciso será considerada como não atendimento ao solicitado, incidindo, portanto, ocorrência do Tipo “A”;

III. De 10% (dez por cento), sobre o valor do produto na Nota de Empenho, a cada vez que existirem ocorrências do Tipo “C”, conforme dispõe o §01º. desta Cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

IV. De 2,0% (dois por cento) de multa por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) ou 10 (dez) dias de atraso, calculada sobre o valor da parcela em atraso e/ou do valor correspondente à parcela inadimplida, isentando em consequência o Município de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso ocorrências do Tipo “E”, conforme dispõe o §01º desta Cláusula. A partir do décimo primeiro dia de atraso na entrega do material será considerada a inexecução total do objeto empenhado, conforme §06º desta cláusula, devidamente verificadas pelo responsável pela execução e confirmadas pelo Gestor da Ata, com a ciência da detentora da Ata;

10.3. No caso de reincidência no item A e E, além da multa prevista no inciso I, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução total do objeto.

10.4. No caso de reincidência nos itens B e D, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho depois do qual será caracterizada a inexecução parcial do objeto.

10.5. No caso de reincidência no item C, além da multa prevista, será aplicada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da Nota de Empenho.

10.6. A inexecução total do ajuste ou execução em total desacordo com o presente Termo implica no pagamento de multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total estimado da Ata/Nota de empenho.

10.7. A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com a presente Ata implica no pagamento de multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da parcela constante na Ata/Nota de Empenho.

10.8. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, será aplicada a sanção de Advertência. No caso de reincidência, pelo descumprimento de obrigação contratual, a presente ata será cancelada conforme Cláusula Décima Quarta.

10.9. A aplicação de multa, a ser determinada pelo Município, após regular procedimento que garanta a prévia defesa da empresa inadimplente, não exclui a possibilidade de aplicação de outras



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

sanções previstas na Lei 10.520/2002, no art. 87 da Lei 8.666/93 e alterações, e poderá ser deduzida da primeira Nota de Empenho a ocorrer.

10.10. A recusa injustificada da empresa em assinar a Ata e Atas complementares, aceitar ou retirar a Nota de Empenho, após 05 (cinco) dias da sua notificação, para efeitos de aplicação de multa, equivale à inexecução total da sua obrigação.

10.11. Se o fornecedor recusar-se a retirar/aceitar a Nota de Empenho, o Município poderá convocar os outros participantes do certame, na ordem de classificação, para efetuar o fornecimento, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, quando for o caso.

10.12. O Município poderá efetuar a aquisição/contratação dos produtos através de outras modalidades licitatórias, garantindo aos detentores dos menores preços da Ata a igualdade de condições, em especial o preço.

11. Hipóteses de Inexecução

11.1. Os produtos serão recusados:

- a) Caso os prazos de validade estejam vencidos.
- b) Se deteriorados.
- c) Se fraudados.
- d) Se impróprios ao fim que se presta.
- e) Se inadequados ao fim que se presta.
- f) Se houver disparidades com as indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem, etc.
- g) Se em desacordo com as normas regulamentares de fabricação, distribuição ou apresentação.
- h) Se entregues com especificações diferentes das contidas na nota de empenho.
- i) Se entregues com qualquer defeito de fabricação e acondicionamento.
- j) Recusar ou deixar de atender injustificadamente, solicitação de entrega de produto.
- k) Entrega em atraso, extrapolando o prazo desta ata.
- l) Se houver entrega parcial, quando prejudicar o objeto na sua totalidade.
- m) O não recolhimento das mercadorias em desconformidade após notificação, contado do prazo previsto em ata.
- n) Se não estiverem em conformidade com a descrição do produto.
- o) Se adulterados ou alterados.
- p) Se avariados, ou corrompidos.

11.2. O prazo de pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento da notificação.

12. REALINHAMENTO DE PREÇOS

12.1. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de reequilíbrio, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

12.2. Dentre os fatos ensejadores do reequilíbrio, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não supera o prazo de um ano.

12.3. O reequilíbrio econômico-financeiro das Atas de Registro de Preços se justifica nas seguintes ocorrências:

I. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

II. Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica (probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro) extraordinária e extracontratual.

12.4. O requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverá ser instruído com os seguintes documentos, imprescindíveis para a análise e deferimento do mesmo:

I. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data da proposta do requerente que serviram de base para a formação de preços das mercadorias ou nota(s) fiscal(ais) quando da primeira nota de empenho/ordem de fornecimento emitida pela CONTRATANTE que comprove o mesmo valor da proposta;

II. Cópia(s) da(s) Nota(s) Fiscal (ais) de compra dos produtos (matérias-primas) na data de requerimento de realinhamento de preços;

12.5. Nos casos em que restem dúvidas quanto à comprovação do desequilíbrio por parte da Detentora da Ata, a Administração Pública poderá solicitar documentação complementar, além da constante no item 12.4 (I e II).

12.6. A eventual autorização do reequilíbrio de preços será concedida após a análise da Administração, porém contemplará a execução do objeto realizado a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral da Administração, não retroagindo às ordens de fornecimento já emitidas.

12.7. Os preços decorrentes de reequilíbrio econômico-financeiro devem estar de acordo com os praticados no mercado.

12.8. A Detentora da Ata não poderá interromper a execução do objeto do contrato durante o período de tramitação do requerimento de revisão.

12.9. Não sendo demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro, este será indeferido pelo Município e a Detentora continuará obrigada a cumprir os compromissos pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei, no edital e nesta ata de registro de preços.

13. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

13.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada:

I. Pelo MUNICÍPIO, quando a DETENTORA DA ATA:

a) Subcontratar no todo ou em parte o objeto desta Ata;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

- b) Não cumprir ou cumprir irregularmente qualquer obrigação contratual;
- c) Falir, dissolver a sociedade ou modificar sua finalidade de modo que, a juízo do MUNICÍPIO, prejudique a execução da Ata de Registro de Preços;
- d) Reincidir os 10.3., 10.4. e 10.5;
- e) Outras hipóteses previstas no art. 78, da Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/2002.

II. Pela DETENTORA DA ATA, quando o MUNICÍPIO inadimplir quaisquer cláusulas ou condições estabelecidas nesta Ata.

- a) Ocorrendo motivo que justifique e aconselhe, atendido em especial interesse do MUNICÍPIO, poderá a presente ata ser cancelada por mútuo acordo, recebendo a DETENTORA DA ATA o valor pela execução do objeto até a data do cancelamento, excluída sempre qualquer indenização por parte do MUNICÍPIO.
- b) Quando o cancelamento se der pelo motivo previsto no item a) desta cláusula, persistirá a responsabilidade DO MUNICÍPIO pelo pagamento do objeto executado e não pago.
- c) Quando a DETENTORA DA ATA der causa ao cancelamento deste termo, fica sujeita, além das penalidades previstas na Cláusula **10 - DAS PENALIDADES – SANÇÕES**, ainda:
- d) suspensão temporária de participação em licitação pelo prazo de até 02 (dois) anos; e/ou
- e) impedimento de contratar com a Administração Pública, e descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

13.2. O cancelamento da presente Ata, quando motivada por qualquer dos itens relacionados nesta cláusula, implicará a apuração de perdas e danos e sujeitará a DETENTORA DA ATA à retenção dos créditos decorrentes deste documento até o limite dos prejuízos causados ao Município, sem embargos da aplicação das demais penalidades previstas neste instrumento e providências legais cabíveis.

14. DA PUBLICIDADE

14.1. Os preços registrados na Ata serão publicados trimestralmente, no Diário Oficial do Município.

15. DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1. Se houver desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial da ata, os preços registrados poderão ser revistos, a qualquer tempo.

15.1.1. Comprovado o desequilíbrio, a revisão dos preços registrados poderá ser efetuada por iniciativa da Administração ou mediante solicitação a empresa detentora, desde que apresentadas às devidas justificativas.

15.1.2. Em qualquer hipótese os preços decorrentes de revisão não ultrapassarão os praticados no mercado, mantendo-se a relação entre o valor originalmente registrado.

15.2. Para se habilitar à revisão dos preços, o interessado deverá formular pedido dirigido ao Secretário Municipal de Administração, mediante requerimento protocolado, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ocorrência do fato motivador do desequilíbrio, devidamente fundamentado, e acompanhado dos seguintes documentos:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

I – Planilha de composição do preço original da proposta, bem como do novo preço, com os mesmos elementos formadores dos preços originalmente registrados, devidamente assinada sobre carimbo da empresa;

II – Cópia autenticada da(s) Nota(s) Fiscal (is) dos elementos formadores do novo preço.

15.3. Sendo procedente o requerimento da empresa detentora da ata, o equilíbrio econômico financeiro será concedido a partir da data do protocolo do pedido.

15.3.1. A detentora da Ata não poderá interromper o fornecimento/serviço durante o período de tramitação do processo de revisão dos preços.

16. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

16.1.1. “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

16.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

16.1.3. “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

16.1.4. “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

16.1.5 “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

16.3. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Fica a presente ata de Registro de Preços vinculada ao Edital do Processo Licitatório que lhe deu origem em todos os seus termos.

17.2. Fica eleito o foro da Comarca de Foz do Iguaçu, Paraná, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata.

17.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e alterações, e demais normas aplicáveis.

JOÃO BRAULINO DA SILVA
BRAULINO & ALVARENGA LTDA
DETENTORA

EDILSO CICHELEIRO
ORDENADOR DE DESPESAS
DECRETO Nº. 300/2023
MUNICÍPIO

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO

RESOLUÇÃO Nº 008/2023

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: APROVA O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO REFERENTE À DELIBERAÇÃO DO CEDI/PR Nº 019/2023 – INCENTIVO AO SERVIÇO DE CENTRO-DIA E OUTRAS LINHAS DE AÇÃO EM PROL DA POPULAÇÃO IDOSA.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal, nº. 10.741 de 13 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e a Lei Municipal nº 987, de 21 de agosto de 2006;

Considerando, as deliberações do CMDI na Reunião Ordinária nº 004, realizada no dia 26 de outubro de 2023;

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

Art. 1º Aprovar a adesão do município de Santa Terezinha de Itaipu, através da assinatura do Termo de Adesão, à Deliberação nº 019/2023 do CEDI/PR que trata do Incentivo ao Serviço de Centro-Dia e outras linhas de ação em prol da População Idosa.

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação de incentivo financeiro estadual, no valor de R\$50.000,00 destinado ao custeio de:

I – ações para a implantação/implementação de projetos, programas e/ou serviços de prevenção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa, incluindo o Serviço de Centro-Dia, para a população idosa com idade igual ou superior a sessenta anos e/ou;

II - aquisição de materiais de higiene (geral e íntima) para garantia dos direitos a saúde e integridade da pessoa idosa (fraldas geriátricas e congêneres, bem como produtos de higiene complementares e/ou materiais de proteção e segurança) e/ou;

III - ações de enfrentamento às violências contra a pessoa idosa e/ou;

IV - ações de promoção de cuidados para cuidadores familiares na perspectiva da manutenção do cuidado familiar e proteção da pessoa idosa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA LUCIA MAYER
PRESIDENTE DO CMDI

RESOLUÇÃO Nº 009/2023

DATA: 26 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: APROVA O TERMO DE ADESÃO E O PLANO DE AÇÃO REFERENTE À DELIBERAÇÃO DO CEDI/PR Nº 024/2023 – INCENTIVO PARANÁ VIAJA MAIS 60.

O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Federal, nº. 10.741 de 13 de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso e a Lei Municipal nº 987, de 21 de agosto de 2006;

Considerando, as deliberações do CMDI na Reunião Ordinária nº 004, realizada no dia 26 de outubro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a adesão do município de Santa Terezinha de Itaipu, através da assinatura do Termo de Adesão, à Deliberação nº 024/2023 do CEDI/PR que trata do Incentivo Paraná Viaja Mais 60.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZINHA DE ITAIPU - PR

De acordo com a Lei nº 1450/2012 e Decreto 117/2013

SEGUNDA - FEIRA, 30 DE OUTUBRO DE 2023 – ANO XI – EDIÇÃO Nº 2636

Art. 2º Aprovar o Plano de Ação de incentivo financeiro estadual, no valor de R\$10.115,00 destinado ao custeio de ações de promoção e fomento ao turismo, lazer, cultura e direitos da Pessoa Idosa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 26 DE OUTUBRO DE 2023.

MARIA LUCIA MAYER
PRESIDENTE DO CMDI

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ERRATA ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 10/2023

O Ato da Presidência nº. 10/2023 de 24 de outubro 2023, publicado na edição nº. 2634, de 25 de outubro de 2023, página 26, do Diário Oficial Eletrônico do Município de Santa Terezinha de Itaipu, PR, tem pelo presente, a seguinte correção, na sua parte preliminar:

Onde se lê:

Art. 2º Autorizar a Servidora **LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA** a participar, nos dias **31 de outubro e 01 de novembro de 2023**, dos cursos: **OFICINAS INTERLEGIS DE CAPACITAÇÃO – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL e GESTÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL**, promovido pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu em parceria com a INTERLEGIS, a realizar-se em Foz do Iguaçu-PR,

Leia-se:

Art. 2º Autorizar a Servidora **LUCIANI HEINDRICKSON DA SILVA** a participar, nos dias **30 e 31 de outubro e 01 de novembro de 2023**, dos cursos: **OFICINAS INTERLEGIS DE CAPACITAÇÃO – PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL e GESTÃO PÚBLICA SUSTENTÁVEL**, promovido pela Câmara Municipal de Foz do Iguaçu em parceria com a INTERLEGIS, a realizar-se em Foz do Iguaçu-PR.

SANTA TEREZINHA DE ITAIPU, 30 DE OUTUBRO DE 2023

VALDIR SAUTHIER
PRESIDENTE